

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003603

DE: 19/09/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Ana Esméria Vilela

ASSUNTO: Renovação

---

Parecer / Voto CEE/CEB N. 677 / 2018

**1. Histórico**

A **Escola Municipal Ana Esméria Vilela**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua 15 de Novembro, nº 91, Setor Vila Nova, município de Caiapônia – GO, por meio de sua gestora Lucivane Maria Rodrigues requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 01;
- ✓ Identificação fl. 02;
- ✓ Lei de criação fl. 03;
- ✓ Resolução fls. 04/06;
- ✓ Número de alunos fl. 07;
- ✓ Calendário Escolar fl. 08;
- ✓ Alvará de vigilância sanitária fl. 09;
- ✓ Documentos pessoais fl. 10/11; 126/144;
- ✓ Regimento Escolar fl. 12/55;
- ✓ PPP fls. 56/121;
- ✓ Promoções, evasões e retenções fl. 88; 146;
- ✓ Descrição de projetos fl. 122;
- ✓ Nominata corpo docente fl. 125;
- ✓ Relatório IDEB fl. 147;
- ✓ Matriz curricular fls 147/149;
- ✓ Atas de resultados finais fls. 150/205;
- ✓ Relatório biblioteca/acervo bibliográfico fls. 206/217;
- ✓ Laudo técnico fl. 218/220;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044003603

DE: 19/09/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Ana Esméria Vilela

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Diligência fl. 222;
- ✓ Alvará de licença sanitária fl. 223;
- ✓ Alunos por sala fl. 224;
- ✓ Atas de resultados finais fl. 225/226; 228/229;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fl. 227;
- ✓ Alunos por sala fl. 230;
- ✓ Regimento escolar fl. 231/252.

**2. Análise**

A **Escola Municipal Ana Esméria Vilela** obteve a validação e renovação do ensino infantil e fundamental 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 35 de 28 de janeiro de 2010 com vigência de até 31 de dezembro de 2012.

A Unidade Escolar possui 231,24m<sup>2</sup> de área construída. Possui 04 salas de aula de 45,24m<sup>2</sup>, laboratório de informática (possuindo 18 computadores, alguns com defeito), sala para secretaria com 17,60m<sup>2</sup>, 01 sala multifuncional para AEE, 03 banheiros, cozinha e depósito.

No ano de 2016, houve 4,13% de evasões, 78,7% promoções e 0% de retenções.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Não possui biblioteca, o acervo bibliográfico se encontra em armários adaptados na sala do laboratório de informática e no espaço físico do projeto "Cantinho de Leitura", com um acervo total de 172 títulos, um valor baixo para o total de alunos. (fl. 206)
3. Dos 11 professores, um está no ensino médio.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROTOCOLO: 201700044003603

DE: 19/09/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Ana Esméria Vilela

ASSUNTO: Renovação

---

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Ana Esméria Vilela**, localizada à Rua 15 de Novembro, nº 91, Setor Vila Nova, Caiapônia/GO, mantida pelo Poder Público Municipal referentes à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º, até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal Ana Esméria Vilela**, localizada à Rua 15 de Novembro, nº 91, Setor Vila Nova, Caiapônia/GO, mantida pelo Poder Público Municipal como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles*

---

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044003603

DE: 19/09/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Ana Esméria Vilela

ASSUNTO: Renovação

*mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 17 - (...)*  
*(...)*  
*III - brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."*
  
- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso IV, alínea 'h' e 'i', da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 17- (...)*  
*(...)*  
*h) área coberta para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da Instituição;*  
*i) área livre, arborizada e ajardinada, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer."*
  
- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 119 - (...)*  
*§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."*
  
- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003603

DE: 19/09/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Ana Esméria Vilela

ASSUNTO: Renovação

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003603****DE: 19/09/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Ana Esméria Vilela****ASSUNTO: Renovação**

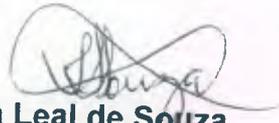
*política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''*

**Encaminhar** cópia deste Parecer para os seguintes Gestores Municipais: Prefeito, Secretaria Municipal e CME.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de novembro de 2018.**

  
**Iêda Leal de Souza**  
Conselheira Relatora

Unanimidade  
6+7/2018  
30 de novembro 2018